



A PRIVATIZAÇÃO DA (IN)SEGURANÇA NA NOVA CONFLITUALIDADE INTERNACIONAL

3 março 2026

Nesta nova era de insegurança e conflitualidade, o recurso a empresas militares e de segurança privadas tornou-se um instrumento cada vez mais utilizado pelos Estados para projetar poder militar sem envolver os seus cidadãos. O papel destes atores tem vindo a consolidar-se progressivamente, mas persistem tensões jurídicas e lacunas normativas, bem como dilemas relativos à mercantilização da violência.

A segurança, o desenvolvimento e o bem-estar constituem objetivos primários e permanentes dos Estados, sendo difícil dissociar a dimensão securitária de noções como soberania, independência e integridade territorial. Contudo, na segunda metade do século XX e, de forma mais expressiva, após o colapso da União Soviética e o termo da Guerra Fria, começaram a afirmar-se dinâmicas que desafiaram a matriz vestefaliana do Estado moderno, tornando progressivamente mais evidente uma erosão da conceção clássica de soberania.

A defesa e a segurança do Estado, tradicionalmente asseguradas através de meios militares entendidos como domínio exclusivo do poder estadual, passaram a integrar, de forma gradual, o portefólio de serviços disponibilizados por empresas privadas. Estas entidades emergiram e adquiriram um protagonismo crescente nas décadas seguintes, particularmente com as intervenções no Afeganistão e no Iraque, onde uma superpotência confrontada com constrangimentos políticos e operacionais encontrou neste recurso uma solução funcional. A consolidação desta indústria global veio, porém, acompanhada de uma miríade de desafios jurídicos novos e cada vez mais complexos, sobretudo no contexto dos conflitos armados.

Tal evolução ocorre num panorama securitário internacional em acelerada mutação, marcado pelo regresso da conflitualidade, pelo enfraquecimento do multilateralismo e da ordem internacional baseada em regras, bem como pelo aumento das exigências de defesa. Neste quadro, as Empresas Militares e de Segurança Privadas (EMSP) deixaram de assumir um papel meramente complementar para se afirmarem como atores estruturais da segurança internacional.

Expansão e consolidação das EMSP na contemporaneidade

Falar de EMSP remete-nos, quase invariavelmente, para a figura do mercenário, ainda que o “mercenariato” e os serviços atualmente prestados por estas empresas não constituam realidades homogêneas: a associação é compreensível, mas carece de precisão conceptual.

Paradoxalmente, a crescente relutância em assumir intervenções diretas em determinados teatros de conflito impulsionou o recurso a soluções privadas para enfrentar desafios de natureza militar, numa dinâmica simultânea de retração estadual e expansão do setor privado, mutuamente reforçada.

A atividade mercenária e a participação de combatentes privados nos campos de batalha são tão antigas quanto a própria guerra. Em contextos históricos marcados pela fragilidade das estruturas administrativas e militares dos poderes centrais, o recurso a combatentes contratados representava uma solução funcional, ainda que onerosa, para suprir limitações organizativas e operacionais, sendo pagos valores avultados por esses serviços (Singer, 2008, p. 19). Movidos predominantemente por incentivos materiais, estes combatentes privados desempenharam um papel relevante na condução dos conflitos e na própria organização da violência armada. Como

sucede com outros fenómenos sociais, esta realidade foi-se transformando ao longo do tempo, sofrendo adaptações às mutações políticas e institucionais. Apenas com a consolidação da ordem vestefaliana e a afirmação do monopólio estadual da força é que a presença sistemática de combatentes privados foi gradualmente, ainda que temporariamente, interrompida (McFate, 2019, p. 15).

Se o afastamento do privado da esfera da violência acompanhou a consolidação do Estado moderno e o reforço do monopólio estadual da força, a sua reaproximação ocorreu também de forma gradual. A partir da década de cinquenta do século XX surgiram empresas privadas vocacionadas para a prestação de serviços de segurança a entidades não estaduais, alargando, nas décadas seguintes, a sua atuação a domínios tradicionalmente reservados às forças armadas, ainda que inicialmente em funções periféricas. No final do século XX, com a dissolução da União Soviética e o termo da Guerra Fria, consolidou-se a perceção de uma era de estabilidade duradoura, associada à tese do “fim da história”, hoje amplamente considerada excessiva. Neste contexto, muitos Estados reduziram significativamente os seus efetivos militares e procederam a profundas reestruturações das forças armadas, libertando para o mercado equipamento bélico e recursos humanos altamente qualificados (Lourenço, 2023, p. 6). Paradoxalmente, a crescente relutância em assumir intervenções diretas em determinados teatros de conflito impulsionou o recurso a soluções privadas para enfrentar desafios de natureza militar, numa dinâmica simultânea de retração estadual e expansão do setor privado, mutuamente reforçada.

O início do novo milénio constituiu um momento decisivo para a consolidação das EMSP e da indústria da privatização

da violência. No contexto da denominada guerra ao terror, iniciada e conduzida pela administração Bush após os ataques de 11 de setembro de 2001, os Estados Unidos recorreram de forma massiva a contratados privados nas intervenções no Afeganistão e no Iraque. Em determinados períodos, o rácio entre militares regulares e contratados privados aproximou-se de um para um, atingindo cerca de 50% no Iraque e 70% no Afeganistão. Também ao nível das baixas se registou um dado particularmente significativo: no conjunto dos dois conflitos, morreram mais combatentes privados do que militares regulares, algo sem precedentes na história das guerras em que os Estados Unidos haviam participado até então. Para além da dimensão quantitativa, importa sublinhar o alcance funcional da sua intervenção. Estas empresas desempenharam funções centrais nos domínios da segurança e do apoio militar, incluindo a proteção de instalações estratégicas, a recolha e análise de informação, o apoio logístico e o treino das forças locais, assumindo um papel estruturante no próprio esforço de guerra (Singer, 2004, p. 525). Contudo, este recurso intensivo foi acompanhado por controvérsias significativas, nomeadamente denúncias de abusos e violações das “leis da guerra” e dos direitos humanos. O caso da prisão de Abu Ghraib, no Iraque, tornou-se emblemático, envolvendo a atuação de empresas como a CACI Internacional e a Titan Corp, hoje L-3 Communications. Outro episódio amplamente mediatizado foi o

incidente na Praça Nisour, em Bagdade, a 16 de setembro de 2007, quando funcionários da empresa Blackwater abriram fogo sobre civis, provocando 17 mortos e cerca de 20 feridos (Singer, 2007). A empresa justificou a atuação com a alegada aproximação de um indivíduo armado a um veículo sob sua proteção. Anos mais tarde, alguns dos envolvidos foram condenados por homicídio, mas vieram a ser perdoados pelo presidente Donald Trump em 2020 (Wamsley, 2020).

... disponibilização crescente de capacidades militares, pela diversificação funcional e por níveis elevados de eficácia e prontidão operacional, potenciados pela inovação tecnológica e pela especialização de forma inequívoca o recurso sistemático a estas empresas.

Para diversos académicos, este desfecho reforçou a perceção de que a atuação destas empresas pode desenvolver-se em zonas de fragilidade ou ambiguidade jurídica (Sossai, 2017) e, longe de constituírem episódios isolados de um passado

recente, tais acontecimentos anteciparam desafios que permanecem plenamente atuais num contexto internacional novamente marcado pela intensificação da conflitualidade.

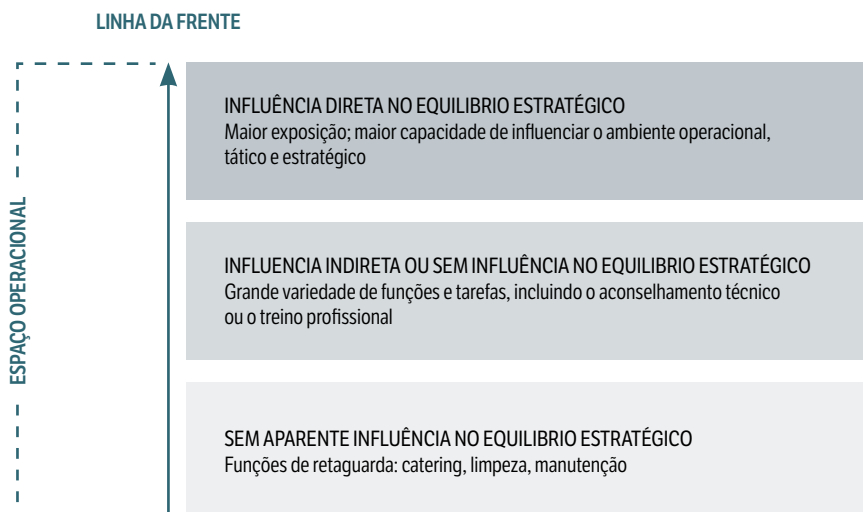
Tipologia e natureza dos serviços

A carga pejorativa associada ao termo “mercenário” levou os atores do setor a distanciarem-se dessa designação, promovendo novas categorias que procuraram redefinir a natureza da sua atividade. As EMSP podem ser entendidas, de forma genérica, como entidades privadas de natureza lucrativa que operam segundo a lógica do mercado, oferecendo serviços tradicionalmente inseridos na esfera das competências das forças armadas estaduais. Tais serviços podem implicar, direta ou indiretamente, o potencial recurso à força, seja através da utilização de meios próprios, seja mediante a disponibilização desse potencial aos seus clientes (Kowalski, 2009, p. 262). A sua organização interna tende a ser estável e hierarquizada, com oferta padronizada de serviços e orientação estratégica centrada na obtenção de lucro. Quanto à tipologia funcional, esta é ampla, abrangendo desde apoio logístico e manutenção de infraestruturas até, em determinados contextos, a participação direta em operações militares e atuação em zonas de combate ativo.

Peter W. Singer, um dos principais estudiosos da indústria das EMSP, propõe uma analogia de matriz militar particularmente elucidativa para classificar as atividades desempenhadas por estas empresas: a tipologia da “Ponta da Lança” (Figura 1). Esta abordagem distingue as funções das EMSP segundo a sua maior ou menor proximidade ao teatro operacional e ao uso da força. O modelo assenta em dois critérios essenciais: a proximidade física dos contratados à linha da frente, aumentando a probabilidade de participação direta nas hostilidades, e o grau de influência que, mesmo à distância, podem exercer sobre a condução tática ou estratégica do conflito. Assim, certos serviços situam-se mais próximos da “Ponta da Lança” pelo seu impacto direto na dinâmica militar, como sucede com operadores de drones ou de sistemas de armas remotamente controlados. Outros posicionam-se mais afastados em termos de influência estratégica, como o apoio logístico, embora impliquem frequentemente presença em

FIGURA 1. ESQUEMA “PONTA DA LANÇA” BASEADO DA TIPOLOGIA CRIADA POR PETER W. SINGER

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em P. W. Singer.





zonas de elevada instabilidade e risco, expondo os seus executantes a ameaças concretas (Singer, 2005, p. 93; Tonkin, 2012, pp. 39-40).

A zona cinzenta jurídica

A ambiguidade e a zona cinzenta jurídica em que as EMSP operam são extensas e de difícil delimitação. As questões levantadas vão desde as práticas de recrutamento, formação e enquadramento disciplinar dos seus funcionários até ao potencial recurso à força em contextos de conflito armado e à eventual violação de normas fundamentais do Direito Internacional por condutas praticadas fora da cadeia formal de comando militar. Estes problemas têm sido amplamente elencados por diversos autores ao longo das últimas duas décadas, sem que se tenha alcançado uma solução normativa plenamente satisfatória ou consensual capaz de enquadrar de forma clara e coerente estes atores no quadro do Direito Internacional.

Simultaneamente, a evolução deste fenómeno, marcada pela disponibilização crescente de capacidades militares, pela diversificação funcional e por níveis elevados de eficácia e prontidão operacional, potenciados pela inovação tecnológica e pela especialização técnica, consolidou de forma inequívoca o recurso sistemático a estas empresas.

Num contexto internacional novamente marcado pelo regresso da conflitualidade estrutural, impõe-se recorrer à leitura do Direito Internacional Humanitário (DIH), frequentemente designado como a “*lei da guerra*”, para enquadrar, ainda que apenas parcialmente, a atuação destes atores. Enquanto um dos ramos mais antigos do Direito Internacional, o DIH visa humanizar a guerra, regulando a conduta das partes em conflito armado e limitando os meios e métodos de combate, sem se pronunciar sobre a licitude do recurso inicial à força.

A partir dos seus princípios estruturantes torna-se evidente que a atuação das EMSP não se subsume à definição clássica de mercenário prevista no artigo 47.º do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, apesar de algumas semelhanças, designadamente quanto à motivação lucrativa. A ausência de integração formal destes agentes nas forças armadas das partes em conflito conduz, em regra, à sua qualificação como civis, revelando

a dificuldade em lhes atribuir um estatuto jurídico claro e inequívoco. A relevância desta questão decorre, desde logo, do carácter humanitário do DIH, que visa proteger, em primeira linha, aqueles que mais sofrem os efeitos da guerra: os civis. Torna-se, por isso, essencial compreender as categorias de civil e de combatente, bem como o princípio da distinção que estrutura todo o edifício normativo aplicável aos conflitos armados. É a partir desses critérios que se determina quem pode ser alvo legítimo de ataque e quem beneficia de proteção, salvo nos casos e durante o período em que participe diretamente nas hostilidades.

Ao longo da última década e meia, multiplicaram-se os esforços internacionais orientados para a construção de um enquadramento normativo capaz de disciplinar juridicamente o setor, recorrendo tanto a instrumentos jurídicos vinculativos como a mecanismos de natureza não vinculativa, com vista à definição de princípios orientadores da atuação destas empresas.

Este é o verdadeiro ponto de inflexão na questão jurídica: não estando formalmente integrados nas forças armadas de qualquer das partes, os funcionários das EMSP devem, em regra, ser qualificados como civis. Contudo, a natureza das funções que desempenham e a volatilidade do contexto operacional em que atuam tornam não apenas possível, mas em muitos casos expectável, a sua participação direta nas hostilidades. Sempre que tal ocorra, essa participação constitui um ato concreto e individualmente observável, com consequências jurídicas imediatas no plano da proteção conferida pelo DIH. No limite, o estatuto destes agentes pode alterar-se em função da conduta

adotada em cada momento, configurando uma espécie de “porta giratória” normativa entre a condição de civil protegido e a de “combatente ilegítimo”, decorrente da sua participação direta nas hostilidades (Melzer, 2009, pp. 70-71). Esta oscilação entre qualificação formal e realidade operacional evidencia a dificuldade estrutural em controlar, auditar e responsabilizar estas empresas.

Num novo sistema internacional marcado por conflitos fragmentados, assimétricos e de rápida evolução, a aplicação do Direito Internacional revela-se frequentemente dependente de análises casuísticas, exigindo a verificação concreta de cada situação para determinar responsabilidades e consequências jurídicas. A dinâmica dos teatros de operações contrasta com a natureza necessariamente reflexiva e interpretativa do direito, criando zonas de incerteza que podem comprometer tanto a sua eficácia prática como a sua capacidade de agir com a celeridade necessária para assegurar a responsabilização em tempo útil. É neste enquadramento que emergem diversas iniciativas internacionais destinadas a regular a atuação das EMSP, procurando colmatar lacunas e mitigar as limitações de um regime jurídico concebido para realidades distintas das que hoje caracterizam a conflitualidade contemporânea.

Iniciativas internacionais de regulação

Ao longo da última década e meia, multiplicaram-se os esforços internacionais orientados para a construção de um enquadramento normativo capaz de disciplinar juridicamente o setor, recorrendo tanto a instrumentos jurídicos vinculativos como a mecanismos de natureza não vinculativa, com vista à definição de princípios orientadores da atuação destas empresas. Estas iniciativas refletem modelos distintos de resposta normativa, oscilando entre a reafirmação de obrigações já existentes no Direito Internacional e a tentativa de introduzir mecanismos inovadores de enquadramento e supervisão. Entre os principais marcos deste processo destacam-se o Documento de Montreux, o Código de Conduta Internacional (ICoC) e o Projeto de Convenção das Nações Unidas, desenvolvido no âmbito do Grupo de Trabalho sobre o uso de mercenários do Conselho de Direitos Humanos (DCAF, 2011, pp. 6-7).

O Documento de Montreux constitui o primeiro instrumento internacional a sistematizar a aplicação do DIH à atividade das EMSP em contexto de conflito armado. Resultante de uma iniciativa conjunta do governo suíço e do Comité Internacional da Cruz Vermelha, e lançado em 2008 com o apoio inicial de 17 Estados, o documento reafirma as obrigações jurídicas dos Estados contratantes, dos Estados de origem e dos próprios prestadores de serviços à luz do Direito Internacional. Para além de consolidar normas convencionais e consuetudinárias aplicáveis, apresenta 73 boas práticas destinadas a promover uma regulação mais pragmática da atividade das EMSP, através da articulação entre contratos detalhados, códigos de conduta, legislação nacional e padrões regionais e internacionais. Embora a sua natureza não vinculativa possa suscitar reservas quanto à sua força executiva, o Documento de Montreux afirma-se como referência normativa e política incontornável, funcionando como orientação estruturante para Estados e demais intervenientes na indústria da segurança

privada e contribuindo para uma maior clarificação do quadro internacional aplicável.

O ICoC, estabelecido em 2010 igualmente por iniciativa do governo suíço, surgiu na sequência do Documento de Montreux como um instrumento complementar de autorregulação do setor. Resultou de um processo participativo que envolveu empresas, Estados, clientes, organizações de direitos humanos e académicos, refletindo uma abordagem multinível na definição de padrões comuns. O Código estabelece princípios e regras de conduta ancorados no DIH e no direito internacional dos direitos humanos, procurando orientar a atuação das EMSP no plano operacional. A sua função central consiste em funcionar como mecanismo de legitimação para as empresas signatárias, sinalizando o compromisso com o respeito pelas normas internacionais aplicáveis. Nesse sentido, Estados contratantes e outros clientes podem exigir a conformidade com os padrões previstos no ICoC como condição para a contratação. Para além disso, o documento oferece orientações específicas quanto

ao recrutamento, seleção e formação de pessoal, bem como princípios operacionais destinados a prevenir violações e abusos no exercício de atividades militares. Três anos após a criação do ICoC, em 2013, foi criada a Associação do Código de Conduta Internacional (ICoCA), entidade responsável por assegurar o processo de certificação das EMSP signatárias do ICoC, em conformidade com os princípios e padrões definidos no documento (Figura 2).

Já a tentativa de avançar para um enquadramento formal e vinculativo à escala internacional concretizou-se com o Projeto de Convenção das Nações Unidas, lançado em 2009. A iniciativa resultou da atribuição de um mandato específico ao Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre o uso de mercenários, incumbido de conduzir um processo consultivo alargado envolvendo Estados, académicos, organizações não-governamentais e demais partes interessadas, com vista à elaboração de um instrumento internacional destinado a regular empresas privadas que prestam serviços de assistência militar e de segurança no mercado global

FIGURA 2. EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO CÓDIGO DE CONDUTA INTERNACIONAL

Fonte: International Code of Conduct Association (ICoCA)

● Sede das empresas membro ● Países/territórios de operação destas empresas





(Assembleia Geral das Nações Unidas, 2009, p. 38). Apesar dos progressos registados e da renovação sucessiva do mandato do Grupo de Trabalho, o processo permanece em aberto, refletindo a complexidade política e jurídica da matéria e a dificuldade em alcançar consenso quanto ao formato, alcance e grau de vinculação do eventual instrumento. Ainda assim, a continuidade das negociações revela um reconhecimento crescente, no seio da comunidade internacional, da necessidade de dispor de um quadro normativo mais robusto que permita regular, monitorizar e responsabilizar as EMSP. Não obstante, a eventual adoção de um tratado vinculativo enfrentará previsíveis resistências, sobretudo por parte de Estados que recorrem com maior frequência a estas empresas e cujos interesses estratégicos poderão condicionar o nível de compromisso assumido.

Regular o inevitável

A conflitualidade e a instabilidade internacional afirmam-se, atualmente, como elementos estruturantes do sistema internacional, influenciando profundamente a perceção coletiva de segurança e projetando um futuro marcado pela incerteza. Do agravamento de guerras comerciais e económicas ao ressurgimento do confronto armado em várias geografias, o cenário contemporâneo é atravessado por uma nova era de insegurança. Este contexto traduziu-se num reforço generalizado das despesas militares, tendência amplamente documentada pelo *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI), cujos dados evidenciam o crescimento sustentado dos orçamentos de defesa em múltiplas regiões.

Neste quadro, o recurso a EMSP surge como instrumento que permite aos Estados projetar poder militar sem envolver diretamente os seus cidadãos nem assumir integralmente o custo político das baixas. Ao contrário dos militares integrados nas forças armadas, os contratados privados não atuam em função de vínculos de lealdade nacional, mas segundo compromissos contratuais enquadrados numa lógica de mercado. A mercantilização da violência introduz, assim, uma dimensão adicional de risco: quando o conflito se transforma num serviço transacionável, podem emergir incentivos perversos que favorecem a sua prolongação. Paralelamente, a crescente

complexidade tecnológica da guerra contemporânea exige competências altamente especializadas e rapidamente mobilizáveis. A operação de sistemas avançados e de tecnologias emergentes requer formação prolongada, nem sempre compatível com a urgência das respostas exigidas. A este fator soma-se a transição demográfica em vários países ocidentais, cujo envelhecimento afeta a capacidade de recrutamento e renovação das forças armadas.

Persistem, contudo, tensões jurídicas e lacunas normativas significativas. Os desafios que a sua atuação [das EMSP] coloca ao Direito Internacional continuam a revelar-se complexos, projetando dilemas ainda por resolver e abrindo espaço ao risco de impunidade como subproduto da privatização da violência.

Neste contexto, as EMSP apresentam-se como solução pragmática de curto e médio prazo, não necessariamente ideal, mas funcionalmente disponível para suprir lacunas operacionais num ambiente internacional em rápida transformação. O papel destes atores tem vindo a consolidar-se progressivamente, quer no apoio direto a operações militares, quer na prestação de serviços considerados essenciais em múltiplos contextos operacionais, tornando-as, na prática, intervenientes ativos nas estratégias de segurança de Estados e de organizações multilaterais. Persistem, contudo, tensões jurídicas e lacunas normativas significativas. Os desafios que a sua atuação coloca ao Direito Internacional continuam a revelar-se complexos, projetando dilemas ainda por resolver e abrindo espaço ao risco de impunidade como subproduto da privatização da violência. É neste enquadramento que instrumentos como o Documento de Montreux e o Código de Conduta Internacional assumem particular relevância. Reconhecendo a dificuldade política de alcançar consenso

em torno de um tratado universalmente vinculativo, estas iniciativas procuram manter o tema na agenda internacional e promover padrões mínimos de conduta, contribuindo para uma maior previsibilidade e responsabilização. Ainda que imperfeitos, tais mecanismos alimentam o diálogo e sustentam a construção gradual de referenciais comuns que visam enquadrar, de forma transparente e juridicamente responsável, a atuação da indústria privada da segurança.

Num momento em que o Direito Internacional enfrenta desafios profundos e em que a primazia da força parece, por vezes, sobrepor-se à força do direito, as EMSP afirmam-se como realidade incontornável do sistema internacional contemporâneo. Dotadas, em muitos casos, de capacidades operacionais sofisticadas e de elevada prontidão, representam uma solução potencial para Estados confrontados com exigências de segurança imediatas, mas cuja consolidação exige um esforço contínuo de regulação, supervisão e responsabilização à altura dos riscos que comporta. ●

Referências

- Assembleia Geral das Nações Unidas (12 de Maio de 2009). *Human Rights Council*, Tenth session, Agenda item 1 (A/HRC/10/L.11). Draft report of the Human Rights Council on its tenth session. Nova Iorque, Estados Unidos da América: Nações Unidas.
- DCAF (2011). *The Montreux Document on Private Military and Security Companies – Proceedings of the Regional Workshop*. Santiago: The Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces.
- Kowalski, M. (2009). Novas Guerras, Novos Atores. As Empresas Militares Privadas. Instituto da Defesa Nacional, *Revista Nação e Defesa*, 4ª Série, Nº 124, pp. 259-277.
- Lourenço, T. (2023). Mercenários e a região do Médio Oriente e Magrebe – A privatização da (in)Segurança e os impactos geopolíticos para a região. Trabalho no âmbito da unidade curricular de Médio Oriente e Magrebe, Licenciatura em Relações Internacionais da Universidade Autónoma de Lisboa.
- Lourenço, T. (2025). *Empresas Militares e de Segurança Privadas: A Privatização da (in)Segurança no Século XXI*. Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Autónoma de Lisboa.
- McFate, S. (2019). *Mercenaries and War: Understanding Private Armies Today*. Washington, D.C.: National Defense University Press.
- Singer, P. W. (março e abril de 2005). Outsourcing War. *Foreign Affairs*, pp. 119-132.
- Singer, P. W. (2004). *War, Profits, and the Vacuum of Law: Privatized Military Firms and International Law*. *Columbia Journal Of Transnational Law*, 522-550.
- Singer, P. W. (2 de Outubro de 2007). *The Dark Truth about Blackwater*. Brookings: <https://www.brookings.edu/articles/the-dark-truth-about-blackwater>.
- Singer, P. W. (2008). *Corporate Warriors: The Rise of the Privatized Military Industry*. Cornell University Press.
- Sossai, M. (09 de Outubro de 2017). *Combating the legal side effects of privatized war*. Voelkerrechtsblog: <https://voelkerrechtsblog.org/de/combating-the-legal-side-effects-of-privatized-war/>
- Tonkin, H. (2012). *State Control over Private Military and Security Companies in Armed Conflict*. Cambridge University Press.
- Wamsley, L. (23 de Dezembro de 2020). *Shock And Dismay After Trump Pardons Blackwater Guards Who Killed 14 Iraqi Civilians*. NPR: <https://www.npr.org/2020/12/23/949679837/shock-and-dismay-after-trump-pardons-blackwater-guards-who-killed-14-iraqi-civil>.